

ANEXO I

ÀS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DO SERVIÇO TICKET PARCEIRO, VINCULADO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO E TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO FIRMADO ENTRE ESTABELECIMENTO E TICKET.

O ESTABELECIMENTO DEVE LER INTEGRALMENTE E ATENTAMENTE ESTE ANEXO I, QUE REGULA AS REGRAS E OBRIGAÇÕES INERENTES A CONTRATAÇÃO DO CARTÃO TICKET PARCEIRO®, EXPRESSANDO SUA CONCORDÂNCIA E ACEITAÇÃO PARA COM OS TERMOS E CONDIÇÕES AQUI ESTABELECIDOS.

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado, TICKET SERVIÇOS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 47.866.934/0001-74, com sede na Alameda Tocantins, n.º 125, 20º a 23º andares, Alphaville, Barueri - SP, por seus representantes legais infra-assinados doravante designada simplesmente **TICKET**, e do outro lado a Pessoa Jurídica indicada e qualificada no CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO E TICKET ALIMENTAÇÃO®, doravante designada simplesmente **ESTABELECIMENTO**, por seus representantes legais infra-assinados, têm entre si justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições estipuladas, de inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam, por si, e seus sucessores, a qualquer título.

I - DEFINIÇÕES

1.1. Quando empregadas no presente contrato, e/ou documentos relacionados com sua execução, as denominações adiante relacionadas significarão, respectivamente:

- a) SISTEMA TICKET PARCEIRO- sistema de benefício ao ESTABELECIMENTO onde o mesmo pode utilizar o valor de reembolsos futuros, reconhecidos pela TICKET, para utilizar o CARTÃO TICKET PARCEIRO®, que possibilita o gerenciamento de transações realizadas entre o PORTADOR e ESTABELECIMENTOS comerciais vinculados a Rede MASTERCARD, para aquisição de bens e serviços.
- b) CARTÃO TICKET PARCEIRO® - Cartão eletrônico de emissão e propriedade da TICKET ou por terceiro por este autorizado, cedido ao ESTABELECIMENTO, e entregue ao PORTADOR indicado pelo mesmo para a realização de TRANSAÇÃO na rede de ESTABELECIMENTOS comerciais vinculados a Rede MASTERCARD.
- c) SENHA - código eletrônico secreto, individualizado para cada cartão, encaminhado ao ESTABELECIMENTO, em envelope lacrado, constituindo sua utilização a assinatura eletrônica do PORTADOR, valendo, para todos os efeitos da Lei e do Contrato, como expressão inequívoca de sua vontade, especialmente por ocasião de TRANSAÇÕES junto aos ESTABELECIMENTOS comerciais vinculados a Rede MASTERCARD;
- d) TRANSAÇÃO - Legítima operação comercial de bens e serviços, mediante a utilização do CARTÃO TICKET PARCEIRO®, transmitida à TICKET através de equipamentos ou de forma manual, conforme especificações contidas no guia de utilização do CARTÃO TICKET PARCEIRO®, realizada entre PORTADOR e um ESTABELECIMENTO comercial;
- e) REDE MASTERCARD - conjunto de estabelecimentos comerciais, aptos a aceitarem o CARTÃO TICKET PARCEIRO®.

II - OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a contratação do SISTEMA TICKET PARCEIRO e do Cartão TICKET PARCEIRO®, que consiste em cartão de compras de emissão e propriedade da TICKET e/ou de terceiros por esta autorizado, cedido ao ESTABELECIMENTO, mediante solicitação deste, e entregue a seu representante legal, na condição de PORTADOR para realização de transações em estabelecimentos que sejam credenciados da REDE MASTERCARD.

2.2. O Cartão TICKET PARCEIRO® está vinculado ao reembolso devido pela TICKET ao ESTABELECIMENTO em decorrência dos contratos Ticket Restaurante®, Ticket Restaurante Eletrônico®, Ticket Alimentação® e/ou Ticket Car® firmado(s) entre as PARTES, sendo certo que o valor do reembolso, ou parte dele, conforme utilização do ESTABELECIMENTO, servirá de pagamento da utilização do Cartão TICKET PARCEIRO® realizada pelo ESTABELECIMENTO e este último deverá indicar, quando da contratação do Cartão TICKET PARCEIRO®, reembolso de um ou mais dos serviços TICKET (dentre os acima indicados) ao qual será vinculado o pagamento do serviço Cartão TICKET PARCEIRO®.

III - OBRIGAÇÕES DA TICKET

RECEBIDO DE
TICKET SERVIÇOS S.A.
08/30/30
2013
BARRERAS

Para possibilitar a utilização do Cartão Parceiro, a TICKET obriga-se à:

a) Implantar e gerenciar o SISTEMA TICKET PARCEIRO;

b) Fornecer ao ESTABELECIMENTO um CARTÃO TICKET PARCEIRO®, juntamente com a respectiva SENHA e guia de utilização do CARTÃO TICKET PARCEIRO®, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de solicitação pelo ESTABELECIMENTO do serviço TICKET PARCEIRO;

c) Substituir, o CARTÃO TICKET PARCEIRO®, caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio, roubo ou furto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo CARTÃO TICKET PARCEIRO® pelo ESTABELECIMENTO, sendo certo que será cobrada taxa de reemissão deste cartão, taxa esta informada ao ESTABELECIMENTO no momento da solicitação do mesmo;

d) Disponibilizar o acesso, através do CARTÃO TICKET PARCEIRO®, do valor entre 10% à 100% do reembolso mensal que o ESTABELECIMENTO tem a receber da TICKET em decorrência dos contratos acima descritos, deduzidas as taxas aplicáveis, conforme percentual solicitado pelo ESTABELECIMENTO, sendo certo que o reembolso devido ao ESTABELECIMENTO servirá de garantia para o pagamento dos valores utilizados através do CARTÃO TICKET PARCEIRO®;

d.1.) Resta claro que o valor do reembolso não disponibilizado no CARTÃO TICKET PARCEIRO®, será normalmente pago ao ESTABELECIMENTO conforme regras e condições descritas no(s) Contratos(s) de Credenciamento ao(s) Sistema(s) TICKET acima indicados.

e) Disponibilizar forma para alteração do percentual do valor do reembolso a ser disponibilizado no CARTÃO TICKET PARCEIRO®, através de central de atendimento telefônico; e

f) fornecer, mediante solicitação expressa do ESTABELECIMENTO, o EXTRATO do CARTÃO TICKET PARCEIRO®, mediante pagamento de taxa informada quando a solicitação do ESTABELECIMENTO.

IV – OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

4.1. O ESTABELECIMENTO, por força deste contrato, obriga-se a (e/ou declara que):

a) Solicitar percentual (entre 10 à 100%) do reembolso mensal futuro que teria com a TICKET, para ser disponibilizado no CARTÃO TICKET PARCEIRO®;

b) O ESTABELECIMENTO declara estar ciente que poderá alterar o percentual do reembolso a ser disponibilizado no CARTÃO TICKET PARCEIRO® através da central de atendimento telefônico indicada pela TICKET para este fim, valendo a declaração do representante do ESTABELECIMENTO como forma de contratação, seguindo o descrito na cláusula 6.4., abaixo;

c) Pagar as Taxas de reemissão do CARTÃO TICKET PARCEIRO® e emissão de extrato informadas pela TICKET ao ESTABELECIMENTO através dos meios de comunicação existentes entre as PARTES (ex.: e-mail, “site” da TICKET, etc.);

d) Indicar e disponibilizar à TICKET os reembolsos (de um dos serviços TICKET acima indicados) para pagamento dos valores utilizados no CARTÃO TICKET PARCEIRO®;

e) Declara estar ciente que qualquer eventual problema verificado nos produtos e serviços vendidos pelos estabelecimentos comerciais credenciados à REDE MASTERCARD serão de exclusiva responsabilidade destes, não tendo a TICKET qualquer responsabilidade sobre os mesmos;

f) Se responsabilizar pela utilização do CARTÃO TICKET PARCEIRO® por qualquer preparo do ESTABELECIMENTO;

g) Declara estar ciente que poderá reclamar por qualquer problema eventualmente verificado no reembolso devido ao ESTABELECIMENTO pela TICKET decorrentes dos contratos indicados no preâmbulo deste instrumento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do pagamento da utilização do CARTÃO TICKET PARCEIRO®; e

h) Declara estar ciente que o CARTÃO TICKET PARCEIRO® pode ser cancelado a qualquer tempo pela TICKET nos seguintes casos: (i) rescisão do(s) contrato(s) CONTRATO(S) DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA TICKET

RECEBIDO DE
TICKET PARCEIRO
26/06/2015
08:30:30
BARRAGEM - SP

